

EDITAL

A Secretaria de Cultura, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria 170102/2023, de 17 de Janeiro de 2023. Estado do Ceará, receberá no período de 03 DE FEVEREIRO DE 2023 A 23 DE FEVEREIRO DE 2023, no horário de 08:00 às 12:00 horas, **PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICA**, para a Contratação de profissional para compor a Banda de Música municipal, junto a Secretaria de Cultura do Município de Pedra Branca/CE.

1.0-DO OBJETIVO

1.1-O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de pessoas físicas para a Contratação de profissional para compor a Banda de Música municipal, junto a Secretaria de Cultura do Município de Pedra Branca/CE.

2.0-DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1-A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2-Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas que:

2.2.1-Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.2.2-Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.3-A Secretaria de Cultura poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4-A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da Secretaria de Cultura, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

2.5-As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria de Cultura.

3.0-DA HABILITAÇÃO

3.1-Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto à Secretaria de Cultura, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por servidor público municipal competente.

3.2- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

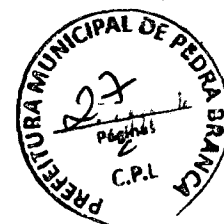
3.2.1- Cédula de Identidade e CPF:

3.2.2- Comprovante de endereço devidamente atualizado:

3.2.3- Capacidade Profissional comprovada através de Certificados, declarações afins;

4.0-DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1-A Secretaria de Cultura, através da Comissão de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;



4.2- Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão de Licitação emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento:

4.3- A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta:

4.4- A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo 1, parte integrante deste processo.

5.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESA E SUB ELEMENTO:

5.1- As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas: 1001.13.392.0306.2.089, elemento de despesa: 33.90.48.00 e fonte de recursos: 1.500.0000.00 com recursos próprios

6.0-DA CONTRATAÇÃO

6.1- Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;

6.2-0 prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

6.2- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

6.3-0(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Cultura e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

6.4-0(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato. no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Secretaria de Cultura;

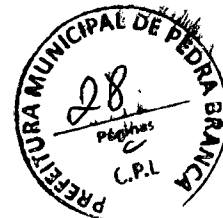
6.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

6.6-0 prazo de vigência dos contratos será, no máximo, da data da assinatura destes até o dia 31 de dezembro de cada ano civil, podendo ser prorrogado nos casos, e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

6.7- Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Cultura.

6.8- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h horas, localizada na Endereço: Centro Administrativo, à Rua Furtunato Silva, s/nº, Centro

CEP 63630-000 - PEDRA BRANCA – Ceará.



6.0- DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS/CATEGORIAS.

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

PEDRA BRANCA/CE, 02 de fevereiro de 2023.


Maria Geny Facia Pinheiro
SECRETARIA DE CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0-DO OBJETO

1.1-O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de pessoas físicas para a Contratação de profissional para compor a Banda de Música municipal, junto a Secretaria de Cultura do Município de Pedra Branca/CE.

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-CATEGORIAS

ITEM	FUNÇÃO DA BANDA	QUANTIDADES	BOLSA (VALOR UNITÁRIO)
01	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
02	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
03	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
04	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
05	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
06	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
07	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
08	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
09	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
10	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
11	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
12	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
13	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
14	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
15	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
16	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
17	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
18	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
19	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
20	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
21	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
22	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
23	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
24	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00
25	MÚSICO BOLSISTA	01	R\$ 200,00

JUSTIFICATIVA: A arte tem nos provado ser um meio essencial para trabalhar valores sociais e para a formação de consciência cidadã. Partindo deste princípio é que propomos a ampliação das atividades da Banda Municipal Padre Geraldo com a presente proposta de “Ampliação e manutenção das atividades sociais e culturais da **Banda Municipal Padre Geraldo, através da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.**” com a responsabilidade de execução e desenvolvimento da ação, na busca de oportunizar o acesso às atividades e bens culturais por meios de atividades de arte e cultura para crianças, adolescentes e comunidade em geral, propondo o credenciamento e auxílio financeiro através de uma bolsa mensal para as atividades dos componentes da Banda Padre Geraldo.



CARGA HORÁRIA: Carga horária de duas (02) horas diárias de exercícios técnicos e estudos, de segunda à sexta feira, totalizando dez (10) horas semanais;

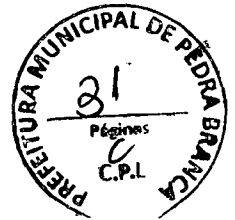
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA / FONTE DE RECURSOS:

Exercício 2023, dotação orçamentária: 13.392.0306.2.098, elemento de despesa: 33.90.48.00 e fonte de recursos: com recursos próprios.

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

VALOR MÉDIO ESTIMADO GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)


Maria Geny Facia Pinheiro
SECRETÁRIA DE CULTURA



ANEXO II

MODELO DA CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria de Cultura

Comissão Permanente de Licitação PEDRA BRANCA-Ceará.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXXXX.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público Nº XXXXXXXXXXXXX, especificamente com relação ao cargo constante do anexo 1 do edital em referência, abaixo assinalado:

CARGO:

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria de Cultura, constantes do anexo 1 do edital em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo. Anexos: Documentos de habilitação Atenciosamente, Nome do Proponente



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREFEITURA DE PEDRA BRANCA
ANEXO III CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA E MEDIANTE AS CONDIÇÕES E
CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:**

O Município de PEDRA BRANCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, através da Secretaria de Cultura. neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a),XXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, com endereço à em Estado do inscrito(a) no CPF sob o n , ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXXX, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXXXXX, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de para atender as demandas da Secretaria de Cultura, conforme especificações constantes do anexo 1 do edital, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de de XXXXXXX de 2023 e vigorará até de de 2023, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

4.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes. devidamente atestadas pelo setor competente:

51- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a)Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;

b)Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações N assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº XXXXXXX



c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições: a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

b) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Cultura e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria de Cultura;

c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1-A CONTRATANTE pagará ao(ã) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ (), em parcelas mensais e sucessivas de R\$ ().

6.2- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Cultura, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias e elementos de despesas:

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria de Cultura, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos 1 a IV, ambos da Lei n28.666/93.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia ÉN defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a) , as seguintes sanções:

a) Advertência b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex-officio" do(a) CONTRATADO(A). mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Cultura, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois); d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

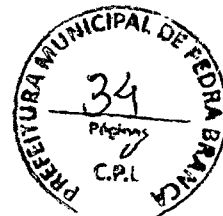
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de PEDRA BRANCA, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas. as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRA BRANCA-Ce. _de_____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia ÉN defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a) , as seguintes sanções:

a) Advertência b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas ex-officio" do(a) CONTRATADO(A). mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Cultura, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois); d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de PEDRA BRANCA, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas. as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRA BRANCA-Ce. de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Marcia Gny Tacia Penheiro

CONTRATADA